EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.838.279 - SP (2018/0154196-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
EMBARGANTE	:	QUINTINO ANTÔNIO FACCI
EMBARGANTE	:	MÔNICA IGNACCHITTI FACCI
ADVOGADO	:	QUINTINO ANTONIO FACCI FILHO - SP297400
EMBARGADO	:	EDSON RAMACHOTI FERREIRA CARVALHO
ADVOGADOS	:	HENRIQUE FURQUIM PAIVA - SP128214 RICARDO SORDI MARCHI - SP154127 LAIANA LACERDA DA CUNHA ALVES E OUTRO(S) - DF041709 LARISSA CLAUDINO DELARISSA - SP279593

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL.

1. Consoante estabelecido pelo art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração destinam-se apenas a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou sanar erro material eventualmente existentes no julgado e, excepcionalmente, atribuir-lhes efeitos infringentes quando algum desses vícios for reconhecido.

2. No caso dos autos, não há qualquer vício a ensejar esclarecimento ou a integração do que decidido no julgado.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 03 de dezembro de 2019(data do julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 00607160-F208-4D73-A77C-BF35E5ADE5AB